



LEI N.º 8.593, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza contratação temporária de excepcional
interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições
que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de
excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para
suprir necessidades de servidores junto à Secretaria Municipal da Saúde, em virtude de
calamidade pública decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), de acordo com
o Decreto n.º 111, de 11 de março de 2020, com alterações posteriores, conforme abaixo
especificado:

N.º de Cargos	Denominação da Categoria Funcional
03	Técnico em Enfermagem

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação de servidores, as
atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal n.º
6.487 de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do
Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá
outras providências), com alterações posteriores, para cargos de igual denominação.



Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura dos mesmos.

Parágrafo único. Os contratos firmados em decorrência desta Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo, em especial quando cessar a situação de calamidade.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos no art. 1.º, terão os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 1618, da Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA).

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de novembro de 2020.

Daiçom Maciel da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airolti

Secretária da Administração e Finanças